



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do



Camara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 3125/2018
Data: 26/09/2018 Horário: 09:59
Legislativo - PAR 248/2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por meio do relator, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno, vem emitir parecer ao Projeto de Lei Ordinária de nº 162/18, recebido nesta Casa de Leis em 18/07/2.018, de autoria dos nobres Vereadores subscritores, em trâmite nesta Casa de Leis, nos seguintes termos:

Examinando o Projeto de Lei, que dispõe sobre a avaliação periódica dos prédios escolares na rede pública Municipal e dá outras providências, constatamos que é ilegal e inconstitucional, pois a iniciativa pra deflagrar o processo legislativo é de iniciativa privativa do Poder Executivo, considerando que a matéria trata de organização administrativa Municipal.

Dispõe a lei Orgânica:

ART. 34 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

O artigo 29, inciso IX, também é no mesmo sentido, pois, a competência para legislar sobre a Administração Pública Municipal é do Prefeito, que melhor possui os meios para avaliar e selecionar os tipos de serviços que pretende implantar no Município, seus gastos, poder econômico de investimentos, disponibilização de prédios etc., de acordo com seu Poder Discricionário.

Assim, emito parecer desfavorável à sua regular tramitação, ratificando o parecer do Igam.

Ibitinga, 24 de setembro de 2018.

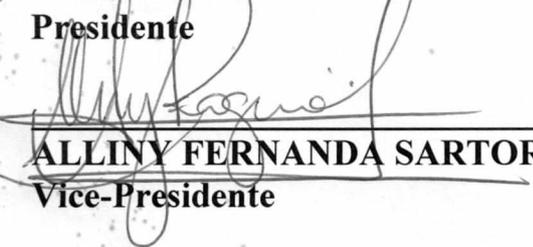


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Relator

Demais Membros de Acordo:



TIAGO PIOTTO DA SILVA
Presidente



ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO
Vice-Presidente

